



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	215406/2017
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
CNPJ:	24.774.184/0001-05
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	CLOVES PEREIRA DA SILVA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JACIARA
NÚMERO OS:	13525/2018
EQUIPE TÉCNICA:	SONIA CATARINA DE CAMPOS CARMONA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	4
<b>4. CONCLUSÃO</b>	4
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	4
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	5



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Conselheiro,

Nos termos do artigo 189 da Resolução nº 14 de 02/10/2007 e dos Incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, dispositivos que asseguram aos jurisdicionados a ampla defesa, o Senhor Cloves Pereira da Silva encaminha a este Tribunal, via autos digitais nº 317080/2018, manifestação referente ao apontamento elencado no Relatório Técnico de Monitoramento acerca do descumprimento dos requisitos de transparência ativa e passiva disposto nos artigos 148, §§ 4º e 6º da Resolução TCE-MT nº 14/2007, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização de 2017.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Apresenta-se a seguir a síntese e análise da defesa do Gestor.

**CLOVES PEREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Não disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal referentes ao segundo semestre de 2017 e primeiro semestre de 2018 no Portal Transparência da Câmara Municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Manifestação da defesa:

O gestor informou que já foi disponibilizado no Portal da transparência da Câmara de Jaciara os relatórios de gestão fiscal referentes ao segundo semestre de 2017 conforme o link: [http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra\\_publicacao/3/2017/Responsabilidade-Fiscal---RGF/](http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/3/2017/Responsabilidade-Fiscal---RGF/) e a publicação do RGF relativo ao primeiro semestre do exercício de 2018 conforme o link [http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra\\_publicacao/3/2018/Responsabilidade-Fiscal---RGF/](http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/3/2018/Responsabilidade-Fiscal---RGF/)

### Análise da defesa:

Conforme consulta efetuada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaciara em 06/11/2018, verificou-se que constam disponibilizados os relatórios de gestão fiscal da Câmara relativos ao segundo semestre de 2017, bem como o RGF referente ao primeiro semestre do exercício de 2018, conforme os links: [http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra\\_publicacao/3/2017/Responsabilidade-Fiscal---RGF/](http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/3/2017/Responsabilidade-Fiscal---RGF/) (segundo semestre de 2017) e [http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra\\_publicacao/3/2018/Responsabilidade-Fiscal---RGF/](http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/3/2018/Responsabilidade-Fiscal---RGF/) (primeiro semestre do exercício de 2018).



Conforme o exposto, considera-se sanada a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.

**Situação da análise: SANADO**

**2) NB10 DIVERSOS\_GRAVE\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

2.1 ) *O Portal Transparência não disponibiliza os responsáveis pelas Unidades Internas do Legislativo.* - Tópico -  
2. ANÁLISE DA DEFESA

**Manifestação da defesa:**

O Sr. Cloves informou que realmente não constava o nome do servidor responsável pela Unidade Interna da Câmara de Jaciara no Portal da Transparência e que as informações já estão disponíveis no Portal conforme o link: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/estruturaorg/Estrutura-Organizacional/>

**Análise da defesa:**

Conforme consulta efetuada no Portal da Transparência da Câmara Municipal no link: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/estruturaorg/Estrutura-Organizacional/> em 06/11/2018, verificou-se que no ícone Estrutura Organizacional constam disponibilizados os responsáveis pelas Unidades Internas do Legislativo.

Conforme o exposto, considera-se sanada a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.

**Situação da análise: SANADO**

2.2 ) *O Portal Transparência da Câmara não disponibiliza ferramenta de pesquisa com permissão para consulta por CPF, nome, ou parte do nome do Servidor, de forma direta, sem a necessidade de realizar download dos arquivos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Manifestação da defesa:**

O gestor informou que realmente estava faltando no Portal da Câmara de Jaciara a ferramenta de pesquisa com permissão para consulta por CPF, mas que já está disponível a ferramenta no ícone Gestão de Pessoas - Remuneração de Agentes Públicos conforme o link: <http://ptcmjac.webadmin.net.br/PORTALTRANS.PesquisaFolha.aspx?2,2016,64>

Que para consultar por nome ou parte do nome no link: <http://ptcmjac.webadmin.net.br/PORTALTRANS.PesquisaRelacaoServidores.aspx?2,2016,68>

**Análise da defesa:**

Conforme consulta efetuada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaciara em



06/11/2018, verificou-se que consta disponibilizada ferramenta de pesquisa com permissão para consulta por CPF, nome, ou parte do nome do Servidor de acordo com os links:

<http://ptcmjac.webadmin.net.br/PORTALTRANS.PesquisaFolha.aspx?2,2016,64> e

<http://ptcmjac.webadmin.net.br/PORTALTRANS.PesquisaRelacaoServidores.aspx?2,2016,68>

Conforme o exposto, considera-se sanada a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.

**Situação da análise: SANADO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que dê quitação ao Termo de Ajustamento de Gestão n. 24/2016/LAI quanto aos atos e fatos que ensejaram a formalização do instrumento conforme previsão do artigo 238-H, I da Resolução Normativa 14/2007.

### 4. CONCLUSÃO

Conclui-se pelo saneamento das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar quanto a não disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal referentes ao segundo semestre do exercício de 2017 e do primeiro semestre de 2018; não disponibilização dos responsáveis pelas Unidades Internas do Legislativo; ausência de ferramenta de pesquisa com permissão para consulta por CPF, nome, ou parte do nome do Servidor, de forma direta, sem a necessidade de realizar download dos arquivos, e, por consequência cumprimento das determinações assumidas no Termo de Ajustamento de Gestão n.24/2016/LAI.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Saneamento das Irregularidades apontadas no relatório preliminar.

**CLOVES PEREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) SANADO

**2) NB10 DIVERSOS\_GRAVE\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)



2.1 ) SANADO

2.2 ) SANADO

#### 4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não há novas citações.

Em Cuiabá-MT, 6 de Novembro de 2018.

---

SONIA CATARINA DE CAMPOS CARMONA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA